



3005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira -SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: 0001890-67.2016.8.26.0210-3
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque
 Documento de Origem: << Nenhuma informação disponível >>
 Exequente: Fabio Tosta
 Executado: L. Aparecida Evarini ME
 Oficial de Justiça: * Celso
 Mandado nº: 210.2017/004689-2

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

Executado: L. APARECIDA EVARINI ME, Rua 16, 567, Centro - CEP 14790-000, Guaira-SP, CNPJ 10.723.216/0001-39

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaira, Dr(a). Anderson Valente, na forma da lei,

ADITA o presente **mandado de constatação, penhora e avaliação** extraído do processo acima indicado, a fim de constatar, penhorar e avaliar os bens que guarnecem o estabelecimento da ré, de acordo com o seguinte despacho: " Autorizo a requisição de reforço policial e defiro o arrombamento de portas para o integral cumprimento do ato, com os benefícios do artigo 212 do CPC.Oficie-se a Polícia Militar comunicando a autorização de reforço policial.Assim, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 44/46.Prov. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaira, 26 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Guia nº: 6181 – R\$75,21

Advogado: Felipe Zampieri Lima, Homero de Paula Freitas Neto e Rodrigo Freitas Colombino
 Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTOSALA 01, 1559, JARDIM SUMARÉ, - CEP 14025-388, Ribeirão Preto-SP, Rua Bernardino de Campos, 1001, sala 1308, Centro - CEP 14015-130, Ribeirão Preto-SP e RUA 16, 332, CENTRO - CEP 14790-000, Guaira-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

9999-1093-ers
 5921-2067



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira -SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMILTON HIRAKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001890-67.2016.8.26.0210 e o código 1592A5F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, liberado nos autos em 04/07/2017 às 11:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001890-67.2016.8.26.0210 e código 17A49E9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-
SP - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0001890-67.2016.8.26.0210
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Cheque
Exeqüente: Fabio Tosta
Executado: L. Aparecida Evarini ME
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Celso Luis Ferrari (30700)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2017/001971-2 dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, **Rua 16, nº 567 – Bairro Centro**, e assim sendo, **deixei** de proceder a constatação, penhora e avaliação, tendo em vista, que a representante legal da empresa Executada, Sra. **Lenilza Aparecida Evarini**, não permitiu que eu adentrasse no estabelecimento comercial, **L. A Evarini-Me**, para a efetivação da medida. Devolvo respeitável em cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Guaira, 24 de março de 2017.

Número de Cotas: 01 – 03 ufesp – guia 5990

15-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA
AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0001890-67.2016.8.26.0210 -7**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
Exeqüente: **Fabio Tosta**
Executado: **L. Aparecida Evarini ME**
Oficial de Justiça: *** Celso**
Mandado nº: **210.2017/001971-2**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua 16, 567, Centro - CEP 14790-000, Guaíra-SP -

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaíra, Dr(a). Anderson Valente,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens que guarnecem o estabelecimento da ré, sediado na Rua 16, nº 567, centro, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Vistos.Defiro o pedido de expedição de mandado de constatação. Expeça-se o necessário. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera esta diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Consigna-se que havendo bloqueio de valores, deverá o executado ser intimado na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, esta última hipótese somente caso não possua patrono constituído nestes autos (CPC, artigo 854, parágrafo 2º), para fins do parágrafo 3º do artigo 854 supracitado. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias desta intimação, sem qualquer manifestação do executado, fica convertido o bloqueio em penhora (artigo 854, parágrafo 3º, do CPC). Havendo manifestação do executado, voltem-me conclusos. No silêncio do executado quanto ao prazo de cinco dias, aguarde-se o prazo de impugnação ao cumprimento da sentença (15 dias).Caso infrutífera a busca de ativos financeiros pelo Sistema BacenJud, havendo requerimento do exequente e recolhimento das taxas correspondentes, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via RenaJud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via InfoJud.As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletronico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.Prov. Int. Nota de Intimação: Intimação do exequente sobre o bloqueio BacenJud negativo de fls. 39/40, bem como sobre o bloqueio de veículos negativo, via Renajud de fls. 41, requerendo o que entender de direito em 30 (trinta) dias."

Remetido para Cumprimento - 30/11/2017
19978-3093

Liberado no processo digital em 28/13/17.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMILTON HIRAOKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001890-67.2016.8.26.0210 e o código 115927. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, liberado nos autos em 04/07/2017 às 11:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001890-67.2016.8.26.0210 e código 17A49E9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Guaira, 14 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5990 - RS75,21

Advogado: Dr(a). Felipe Zampieri Lima

Endereço: RUA BERNARDINO DE CAMPOSSALA 1308, 1001, CENTRO - CEP 14015-130,
Ribeirão Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo nº 0001890-67.2016.8.26.0210
 1ª Vara de Guaira-SP
 Mandado nº 4689-2/2017

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos dias 28 do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, nesta comarca de Guaira-SP, onde em diligência se encontrava, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado, junto, expedido na ação de **Cumprimento de Sentença – Cheque**, que Fabio Tosta, move a L. Aparecida Evarini-ME, pelo qual, procedo a **PENHORA**, em bens de sua propriedade, a saber:

* 460 (Quatrocentos e sessenta) novelos de linha para Crochê, de Algodão, contendo 1000 metros cada novelos, Tipo 151 TEX, DA MARCA CLCA, EM CORES VARIADAS.

* VALOR DE CADA NOVELO R\$ 10,90

* PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 5.014,00 (cinco mil e quatorze reais)

Feito a PENHORA, nomeei como **FIEL DEPOSITÁRIO(a)** Sra. LENILZA Aparecida EVARINI - RG: 16-176.450., REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM, juiz de direito da **1ª Vara**, desta comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

Depositário Lenilza Ap. Evarini

Oficial de Justiça [Assinatura]


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001890-67.2016.8.26.0210**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cheque**
 Exeqüente: **Fabio Tosta**
 Executado: **L. Aparecida Evarini ME**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Celso Luis Ferrari (30700)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2017/004689-2 dirigi-me ao endereço indicado, **Rua 16, nº 567 – Bairro Centro**, e assim sendo, constatei os bens que guarnecem o estabelecimento comercial Executado, denominado **L. Aparecida Evarini-ME**, e então procedo a penhora em bens de sua propriedade, suficiente para a garantia da execução, conforme auto que segue em anexo. Certifico ainda, que logo após a efetivação da medida, intimei da penhora a Executada, **L. Aparecida Evarini-ME**, na pessoa de sua representante legal, Sra. **Lenilza Aparecida Evarini**, de todo teor do respectivo mandado, que li e expliquei-he(s) tudo, onde ficou(ram) ciente(s), aceitou a contrafé que lhe(s) ofereci e exarou sua assinatura, aceitando ao encargo de Fiel Depositária.

O referido é verdade e dou fé.

Guaíra, 28 de junho de 2017.

Número de Cotas: 01 – 03 ufesp – guia 6181